



FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL

SEDE PRÓPRIA: AV. CONSTANTINO NERY, 282 – CENTRO – CEP: 69.010-160
MANAUS – AMAZONAS – BRASIL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – LEI MUNICIPAL NO. 1.182 DE 15.10.74
AFILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

CAMPEONATO AMAZONENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DE 2016 DA SÉRIE “A”

PLANO GERAL DE AÇÃO

DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E CONTINGÊNCIAS

Lei Federal nº 10.671, de 15.05.03

(ESTATUTO DE DEFESA DO TORCEDOR)

SUMÁRIO

1. Introdução
2. Organização, Direção e Controle do Campeonato
3. O Papel da Ouvidoria do Campeonato
4. Embasamento Legal
5. Síntese das Ações Operacionais

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Geral de Ação de Segurança, Transporte e Contingências, foi elaborado pela FAF visando atender ao que determina a Lei Federal nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), sendo aplicado aos jogos do Campeonato Amazonense de Futebol Profissional de 2015 da Série A

6.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade do governo estadual e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicos relativas à segurança, transporte e contingências, de cada cidade, de cada estádio.

2. ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E CONTROLE DO CAMPEONATO

O Campeonato Amazonense de Futebol Profissional de 2016 da Série A, a partir daqui denominado de Campeonato, será organizado, dirigido e controlado pela Diretoria Técnica e de Eventos da FAF, doravante denominada apenas de DTE/FAF, que será auxiliado, no que couberem pelos demais departamentos e comissões da FAF e pelas ligas desportivas filiadas onde houver entidade de prática desportiva filiada participante. Os interessados poderão consultar o DTE/FAF:

Diretor: Ivan da Silva Guimarães
Tel.: (092) 3232-9491
Fax: (092) 9137-7160
End.: Av. Constantino Nery, nº 282, Centro
Manaus – Amazonas – 69.010.160
E-mail: faf_am@hotmail.com

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DO CAMPEONATO

A Ouvidoria do Campeonato, estabelecida pela Lei Federal nº 10.671, de 15.05.03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), tem as seguintes identificações e atribuições:

(Reproduzido do texto da Lei Federal no 10.671, de 15.05.03 (Estatuto de Defesa do Torcedor).

Art. 6º. A entidade responsável pela organização da competição, previamente ao início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º. São deveres do Ouvidor da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º. É assegurado ao torcedor:

- I. o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica; e,
- II. o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões,

propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de trinta dias.

§ 3º. Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º. O sítio da internet em que forem publicadas as informações de que trata o parágrafo único do art. 5º conterà, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º. A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas entidades de prática desportiva participantes da Competição.

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

Nome: Dr. Antonio Policarpo Rios Roberto
Endereço: Av. Constantino Nery, 282 – Centro
Manaus – Amazonas – 69.010 -160
Telefone: 92 99463-5165
E-mail: policarpo.rios@hotmail.com
Fax: 3232-9491

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente Plano Geral de Ação deve atender aos dispositivos da Lei Federal nº 10.671, de 15.05.03, que instituiu o Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao artigo 17, a seguir transcrito:

Art. 17. É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e continências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º. Os planos de ação de que trata o caput:

- I. serão elaborados pela entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão; e,
- II. deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º. Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º. Os planos de ação serão divulgados no sítio dedicado à competição de que trata o parágrafo único do art. 5º. No mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

Item	Ação	Referência à Lei nº 10.671/03
01	Segurança: Garantir a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas; Comentário: a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal a serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação da Polícia Militar e Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	Arts. 13 e 14

02	Segurança: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiência física e necessidades especiais.	Arts. 13, único e 44
03	Segurança: Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14, j
04	Segurança: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. Comentário: solicitamos que as entidades participantes com o mando de campo enviem tais informações quinzenalmente, de conformidade com as tabelas da competição, às secretarias de segurança, transporte e saúde.	Art. 14, II
05	Segurança: Disponibilizar, no estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentário: sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades, proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14, III
06	Segurança: Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. Comentário: sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do estádio.	Art. 14, III
07	Contingências: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor do Campeonato.	Art. 14, § 1º.
08	Contingência: Contratar seguro de acidente pessoal para o torcedor. Comentário: vide Regulamento do Campeonato.	Art. 16, II
09	Contingências: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16, III
10	Contingências: Disponibilizar 01 (uma) ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao estádio.	Art. 16, IV
11	Contingências: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. Comentário: a FAF enviará o Programa de Jogos (tabela) à Secretaria Estadual de Saúde e, as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios sede de jogos do Campeonato.	Art. 16, V
12	Segurança: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com as entidades participantes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança, transporte e contingência.	Art. 17, § 1º, I
13	Segurança: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades dos jogos.	Art. 17, § 1º, II
14	Segurança: Implantar planos estaduais especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17, § 2º.
15	Segurança: Publicar os planos de ação no site da competição, em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da competição.	Art. 17, § 3º.
16	Segurança: Em estádios com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18.
17	Segurança: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. Comentários: solicitamos que as ligas e as entidades participantes mandantes busquem empresas de engenharia (especializadas em avaliações de risco) e órgãos da Defesa Civil, para as avaliações de	Arts. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31.

	risco.	
18	Contingências: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle de quantidade de público; acesso ao estádio, movimento financeiro da partida e de emissão de ingressos.	Art. 22, § 2º.
19	Segurança: Apresentar ao Ministério Público dos Estados e do DF os laudos técnicos de segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 23, § 1º
20	Segurança: Instalar sistemas de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.	Art. 25
21	Transporte: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. Comentário: mediante convênio o Clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao Ouvidor do Campeonato. Sugestões às autoridades do trânsito: <ol style="list-style-type: none"> Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos estádios; Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público; Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos estádios, com iluminação e sinalização adequadas; Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-taxi); Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas; Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiência física e necessidades especiais; Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa; Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos árbitros, dos dirigentes da FAF e das delegações das entidades participantes; Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias. 	Art. 26, I, II e III
22	Transportes: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio. Comentário: A entidade participante com o mando do campo e autoridades públicas deverá divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da federação na internet.	Art. 26, II
23	Transporte: O clube com o mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque e na chegada e na saída dos estádios).	Art. 26, III
24	Transportes: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.	Art. 27, I

25	Transporte: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.	Art. 27, II
26	Saúde: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda de alimentos. Comentário: Solicitar aos proprietários dos estádios utilizados para os jogos do Campeonato, que observem aos locatários dos bares e restaurantes, além dos ambulantes o cumprimento das normas higiênicas necessárias ao cumprimento do artigo.	Art. 28
27	Segurança: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio. Comentário: As instalações físicas dos estádios devem ser avaliadas pelas autoridades competentes.	Art. 28
28	Saúde: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.	Art. 28, § 1º.
29	Saúde: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade de estádio.	Art. 29
30	Segurança: Solicitar, na emissão dos laudos técnicos de segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29, Par. Único
31	Segurança: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31
32	Segurança: Identificação do mau torcedor. Comentário: Os presidentes das federações deverão envidar esforço para a criação dos juizados especiais criminais nos estádios da competição.	Art. 39, §§ 1º, 2º e 3º

Manaus-AM, 09 de junho de 2016.

Dissica Valério Tomaz
Presidente da FAF